

Parecer nº 5/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031648/2024-77

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LC Administração de Negócios Ltda		CPF/CNPJ: 07.520.795/0001-08
Endereço: Rua Argemiro Moreira, nº 6.255		Bairro: Capitão Eduardo
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.998-250
Telefone: (37) 99178-7782	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Traga Luz	Área Total (ha): 143,5989
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.097	Município/UF: Bom Despacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-B454.FC18.85F7.49DE.8C70.A8DB.B175.E01A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2352	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,3368	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2352	ha	23K	486.070	7.832.982

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3368	ha	23K	486.211	7.832.838
--	--------	----	-----	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,5720

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		6,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/09/2024

Data da vistoria: 14/03/2024 (Vistoria realizada pelo analista Vinícius Nascimento Conrado através do Processo 2100.01.000196/2024-46)

Data de solicitação de informações complementares: 05/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 30/07/2025

Data de entrega dos Termos de ARL: 29/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 07/01/2026 (emitido pelo analista Fabrício Amorim Ribeiro)

A análise do referido Processo de Intervenção Ambiental foi iniciada pelo analista ambiental Vinícius Nascimento Conrado, sendo realizada a vistoria técnica e envio de Ofício de Informações Complementares. Devido ao afastamento médico do servidor, a análise do Processo foi concluída pelo analista ambiental Fabrício Amorim Ribeiro com emissão do Parecer Técnico.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de regularização de Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,2352 ha e Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 033,68 ha com objetivo de realizar construção de açude/barramento em curso d'água no imóvel denominado Fazenda Traga Luz, de propriedade de LC Administração de Negócios Ltda, localizada no município de Bom Despacho/MG.

As referidas intervenções ambientais se referem a:

- Travessia/passagem construída com concreto armado, desviando paralelamente o curso do leito do Ribeirão Capivari, ocasionando uma área de inundação e estrada dentro da APP, sem autorização ambiental, conforme consta no Auto de Infração N° 302812/2022. Área de 0,3368 ha;
- Construção de barramento em curso de água natural, com supressão de vegetação nativa, conforme consta no Auto de Infração N° 352015/2024. Área de 0,2352 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Traga Luz, localizado no município de Bom Despacho, possui área total de 143,5984ha, correspondente a aproximadamente 4,1028 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula 46.097.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano ou suave ondulado. Quanto ao solo predominam as classes dos Latossolos.

Atualmente, dos 143,5984 ha de área da propriedade, 101,8908ha correspondem a áreas antropizadas, 43,1149ha a vegetação nativa remanescente. A vegetação é composta por fitofisionomia de cerrado com alguns locais apresentado transição com floresta estacional semidecidual.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado e pertence à bacia do Rio São Francisco. As áreas de preservação permanente se encontram parcialmente preservadas, ocupando uma área total de 13,9297ha.

Na propriedade são desenvolvidas atividades agropecuárias.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-B454.FC18.85F7.49DE.8C70.A8DB.B175.E01A

- Área total: 143,5989 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 28,7203 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 13,0864 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 99,4228 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 28,72 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-7-46.097 123900372

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 28,72 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 glebas.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A Reserva Legal da propriedade foi relocada dentro do imóvel rural conforme Parecer Técnico

35115151066 e Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal emitidos 123900367.

Diante da adequação da Reserva legal averbada à margem da matrícula do imóvel e posteriormente no CAR, fica aprovado o Cadastro Ambiental Rural MG-3107406-B454.FC18.85F7.49DE.8C70.A8DB.B175.E01A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na regularização da Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,3368 ha que gerou o Auto de Infração nº 302812/2022 97524996 e da Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,2352 ha que gerou o Auto de Infração nº 352015/2024 97524997.

Foi realizado o desvio no leito do Ribeirão Capivari, direcionando a água para um dreno artificial feito na APP, foi necessário esse desvio para que a estrutura de concreto secasse. Esse desvio foi feito temporariamente até a finalização da obra, totalizando uma área de 0,0094 ha. Este desvio ocasionou uma área de inundação e também a construção de uma estrada dentro da área de APP.

Através de consultas á imagens de satélite da plataforma Google Earth, entre o período de julho/2019 a agosto/2023 ocorreu na propriedade a abertura de estrada para acesso ao imóvel, com passagem/travessia de concreto, o que culminou no represamento e inundação em uma área de 0,3368 ha de intervenção em área de preservação permanente. No local onde houve a intervenção já existia o acesso de pessoas e veículos, porém sem a estrutura, em épocas de chuva o acesso era mais complicado, dificultando a travessia devido o acúmulo de água e possíveis atoleiros.

A outra intervenção ambiental foi verificada através do Processo de Intervenção Ambiental 2100.01.0000196/2024-46, que entre o período de julho/2019 a agosto/2023 ocorreu no imóvel a construção de um barramento em curso de água natural, com supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,2352ha. A supressão da vegetação gerou um rendimento lenhoso estimado em 6,00 m³ de lenha nativa.

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental apresentado 97524977, a travessia foi construída para ter acesso ao imóvel e que não existe outra forma de acesso. Que o local onde foi construída a travessia é a mais adequada pois a área sempre foi de uso antrópico consolidado e que não possuía vegetação nativa no local.

Já a construção do barramento em curso d'água natural com supressão de vegetação nativa foi construído com objetivo de dessedentação animal. 97524981.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio dos projetos nº 23133975.

A Fazenda Traga Luz vem sendo utilizada há anos com a atividade de agropecuária e plantio de culturas anuais, possuindo nesse caso, características de área rural consolidada.

Segundo o mapa de biomas do IBGE a propriedade está localizada no Bioma Cerrado.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401341948897, no valor de R\$ 659,96, referente a Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2352 hectares. O DAE foi recolhido em 14/08/2024.

Também foi apresentada a Taxa de Expediente recolhida através do DAE nº 1401341449262, no valor de R\$ 813,07, referente a intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,3368 ha. O DAE foi recolhido em 09/08/2024.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901341947341, no valor de R\$

88,70, referente ao volume de 6,00 m³ de lenha de floresta nativa. Valor recolhido em dobro conforme estabelece o Artigo 34 do Decreto Estadual 47580/18. O DAE foi recolhido em 14/08/2024.

Reposição Florestal:

A Reposição Florestal ocorreu por meio do DAE nº 1501339992530, no valor de R\$ 190,07, correspondente ao volume de 6 m³ de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 08/07/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23133975

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: variando de baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não considerada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

- Atividades licenciadas: Agropecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de Não passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada pelo analista ambiental Vinícius Nascimento Conrado através do Processo 2100.01.0000196/2024-46 no dia 24/01/2025 106119257 e 106119290, acompanhado do consultor Pedro Vitor Santos Salles, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para intervenção em APP, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agricultura que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe os fragmentos demarcados como reserva legal e a APP da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado

- Solo: A Fazenda Traga Luz encontra-se localizada onde são mais comumente encontrados solos classificados como Latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual Afluentes do Alto São Francisco denominada SF-1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a cobertura vegetal natural predominante no município de Bom Despacho é o Cerrado e suas variantes, como as matas ciliares e algumas pequenas áreas de campos abertos. O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental não foi apresentada informações sobre de fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado um Estudo de Inexistência locacional 97524981 com as seguintes considerações:

I - Construção de uma passagem/travessia em concreto armado no leito do Ribeirão Capivari que corta a propriedade rural, ocasionando a abertura de estrada para acesso ao imóvel, desviando o leito natural do Rio culminando no represamento e inundação de área, totalizando uma área de 0,3368 ha de intervenção.

- A propriedade necessita da permanência dessa passagem/travessia para se ter acesso ao imóvel e não existe outra forma de acesso sem intervir na APP;
- A construção dessa passagem é considerada de baixo impacto ambiental de acordo com o Artigo 3º item III a. da Lei Estadual 20.922/13;
- O local de acesso é o mais adequado, visto que é comprovado por imagens de satélite que a área sempre foi de uso antrópico consolidado; não possuía vegetação nativa local;

II - Construção de barramento em curso de água natural, com supressão de vegetação nativa.

- A construção do barramento é considerada de baixo impacto ambiental, visto que sua construção possui apenas 0,2352ha;
- Não houve supressão de fragmento de vegetação nativa, apenas alguns espécimes isolados que existiam na área, podendo ser comprovado pelas imagens de satélite, a área em sua maior proporção é toda recoberta por gramínea exótica (Braquiária);
- O açude é para fins de dessedentação animal;

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0031648/2024-77 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a regularização da Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,3368 ha que gerou o Auto de Infração nº 302812/2022 97524996 e da Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,2352 ha que gerou o Auto de Infração nº 352015/2024 97524997.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentada a quitação dos respectivos

Autos de Infração, sendo o AI 302812/2022 97524996 e o AI 352015/2024 97524997.

A intervenção ambiental realizada para construção da passagem de acesso a propriedade poide ser caracterizada como sendo de baixo impacto ambiental, como pode ser observado no Artigo 3º item III a:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

A intervenção ambiental realizada para construção do açude/barramento pode ser caracterizada como sendo de interesse social, assim como pode ser observado no Art. 3º da Lei Estadual 20.922/13:

“II – Interesse Social:

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”

A área total objeto de intervenção em APP corresponde a 0,5720 hectares. Conforme a Resolução CONAMA 369/06, a compensação ambiental deve ser na proporção de 1:1. Diante disso, foi proposto pelo empreendedor como medida compensatória a implantação de um PRADA/PTRF 97524983 e 103965498 visando recuperação de uma área de 0,5720 hectares. A área onde será executado o PRADA esta dentro da faixa de 30 metros de app, e foram divididas em três glebas que estão totalmente desprovidas de vegetação nativa. Esse plantio trará ganho ambiental e assegurará a preservação de toda faixa de APP do imóvel.

Quadro de Áreas (alvo do Prada)	Coordenadas Formato UTM		Tamanho da Área
	Início	Fim	
Área I	486155.20 7832742.34	486207.62 7832642.10	0,2395 ha
Área II	486218.73 7833391.52	486194.12 7833314.51	0,1245 ha
Área III	486237.98 7833380.91	486255.84 7833241.66	0,2080 ha
Somatório das áreas			0,5720 ha

A reconstituição da área será feita através do plantio de mudas nativas de ocorrência na região. Deverão ser plantadas o total de 636 (seiscentas e trinta e seis) mudas com espaçamento de 3 m x 3 m. O cercamento na área é imprescindível para que se tenha um melhor desenvolvimento das mudas e preservação do local.

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do Ribeirão Capivari que margeia a propriedade, conforme demarcação em mapa apenso ao processo de intervenção ambiental 114731489.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da intervenção em APP e do corte de árvores isoladas nativas.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse foi estimado em 6,00 m³ de lenha de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos identificados que poderão causar prejuízos ao solo são a incidência de processos erosivos no talude do barramento e consequentemente carreamento de sedimentos advindos das águas pluviais;

Um impacto ambiental sobre o curso d'água causado pelo barramento é o impedimento dos fluxos naturais do corpo hídrico, como: os sedimentos e os nutrientes o que altera os ciclos biogeoquímicos e a estrutura dinâmica dos ambientes aquáticos;

O impacto sobre a flora é provocado, principalmente, quando há supressão de vegetação nativa.

Os impactos relacionados à fauna estão intimamente relacionados à flora.

MEDIDAS MITIGADORAS

Quanto à possibilidade de surgimento de focos erosivos e do carreamento de sedimentos provocados pelas águas pluviais, algumas medidas de controle devem ser tomadas, tais como a manutenção das estradas de acesso ao barramento, evitando assim o carreamento de sedimentos para o curso d'água, além de realizar o plantio de espécies nativas no entorno e nos taludes do barramento afim de evitar possíveis deslizamentos;

Como medida mitigadora para o impacto sobre a fauna e flora, pode-se citar a manutenção das áreas de vegetação nativa presentes no entorno do empreendimento;

A existência de áreas em vegetação nativa na propriedade, possibilita a fauna estabelecer seu habitat nas áreas adjacentes.

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um PRADA/PTRF Projeto Técnico de Reconstituição da Flora na APP do Ribeirão Capivari que se encontra desprovida de vegetação nativa conforme indicado no Levantamento topográfico 114731489 e no PTRF 103965498 ;

Deverá ser apresentado ao NAR Arcos um relatório fotográfico comprovando a implantação do PTRF, no prazo máximo de 1 ano após emissão da AIA, bem como apresentação de relatórios fotográficos comprovando o desenvolvimento das áreas pelo período de 2 anos subsequentes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **LC Administração de Negócios Ltda**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2352ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,3368ha** na Fazenda Traga Luz, localizada no município de Bom Despacho/MG, conforme matrícula nº 46.097 do CRI da Comarca de Bom Despacho/MG.

2 – A propriedade possui área total de 143,5989ha e área de reserva legal averbada e proposta no CAR, preservada e dentro do imóvel, conforme consta nos autos. A Reserva Legal da propriedade foi relocada dentro do imóvel rural conforme Parecer Técnico 115151066 e Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal emitidos 123900367.

3 – As intervenções têm por objetivo a regularização de intervenção ambiental em caráter corretivo. Conforme disposto no Plano de Intervenção Ambiental nº 97524977, a intervenção consiste na implantação de travessia destinada ao acesso ao imóvel rural, tendo em vista a inexistência de alternativa viável de acesso por outro local. No que se refere à construção de barramento em curso d'água natural, com supressão de vegetação nativa, conforme Plano de Intervenção Ambiental nº 97524981, verifica-se que a intervenção foi executada com a finalidade de dessedentação animal. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel mapa, PIA acompanhado de ART, CAR, PRADA, estudo de inexistência de alternativa técnica locacional, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas e com a análise técnica constante dos autos, o requerimento de intervenção ambiental mostra-se passível de regularização da autorização, nos seguintes termos: intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa em área de 0,2352 ha, bem como intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,3368 ha, uma vez que a pretensão encontra amparo na legislação ambiental vigente, conforme devidamente fundamentado no parecer técnico.

Registra-se que o imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado, conforme dados do IDE-SISEMA, situando-se fora de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e em região classificada como de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE.

Em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi comprovada a quitação dos respectivos Autos de Infração, quais sejam: Auto de Infração nº 302812/2022 (protocolo nº 97524996) e Auto de Infração nº 352015/2024 (protocolo nº 97524997).

Ademais, foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, protocolado sob o nº 97524981.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:** **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não

madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; **g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água**; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

12 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente as intervenções nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2352ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,3368ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 19 de janeiro de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de regularização da Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,3368 ha e da regularização da Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,2352 ha conforme descrito nesse Parecer Único, na Fazenda Traga Luz de propriedade de empresa LC Administração de Negócios Ltda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 6,00 m³ de lenha de floresta nativa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) 103965498 em três pontos distintos na APP do Ribeirão Capivari que se encontram desprovidas de vegetação nativa.

A área onde será executado o PTRF esta dentro da faixa de 30 metros de app, e foram divididas em três glebas que estão totalmente desprovidas de vegetação nativa, conforme indicado no Levantamento topográfico 114731489.

Quadro de Áreas (alvo do PTRF)	Coordenadas Formato UTM		Tamanho da Área
	Início	Fim	
Área I	486218.73 7833391.52	486194.12 7833314.51	0,1245 ha
Área II	486238.41 7833379.40	486194.12 7833344.71	0,2080 ha
Área III	486155.20 7832742.34	486207.62 7832642.10	0,2395 ha
Somatório das áreas			0,5720 ha

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas
☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um PTRF na APP do Ribeirão Capivari.	01 ano após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório com anexo fotográfico comprovando a execução do PTRF.	01 ano após emissão da AIA
3	Apresentar relatório fotográfico comprovando o desenvolvimento das áreas	02 anos subsequentes
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**
MASP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 19/01/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 20/01/2026, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130622879** e o código CRC **D7411145**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031648/2024-77

SEI nº 130622879